

nientes do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 29 de agosto de 1944.

*João Bechara*  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei 758/44 — De 29 de agosto de 1944.

Conecede Título de Cidadão Itapemirinense.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinense" ao Exmº. Sr. Dr. VICENTE NOLASCO COSTA.

Art. 2º — O título de Cidadão Itapemirinense de que trata o artigo antecedente será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora daquela Casa.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 29 de agosto de 1974.

Jor. - Becl  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 159/74 - De 21 de outubro de 1974.

Dispõe sobre a Reorganização  
da Estrutura Administrativa do  
Serviço de Educação e Cultura  
da Prefeitura Municipal de  
Itapemirim, E dá outras Provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câ-  
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTU-  
RA da Prefeitura Municipal de Itapemirim, Ór-  
gão criado pela Lei nº 634, de 11 de dezembro  
de 1972, é responsável pelo planejamento, coordena-  
ção, controle e avaliação das atividades edu-  
acionais e culturais do Município, bem como assis-  
ssorar o Poder Executivo na definição da Políti-  
ca Educacional.

Art. 2º - Integram o Serviço de Educação e Cultura:  
I - Setor Técnico  
II - Apoio Administrativo